

CONSIDERANDO as recomendações consignadas no parecer da CONJUR de fls. 25/26, constante no processo 2017/47470, devidamente homologado através do despacho de fl. 28; R E S O L V E:

I – Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR através da COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR do NÍVEL CENTRAL/SESPA composta pelos servidores: BENEDITO RAMIRES BRASIL, matrícula nº 2836/1, FLÁVIO HENRIQUE LEONARDI FRANCO, matrícula nº 57191242/1 e SOLANGE DA COSTA PEDROZA, matrícula nº 57197565/1, para sob a presidência do primeiro, apurar os indícios de irregularidades administrativas praticadas pelo senhor **RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DIAS**, servidor desta SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – SESPA, em tese, pela prática das transgressões disciplinares previstas no Art. 177, VI e Art. 178, IV, da Lei Estadual nº 5.810/94, as quais se comprovadas, acarretarão a aplicação de uma das penalidades correspondentes ao Art. 183 do mesmo diploma estadual, em tudo observando o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, insculpidos no art. 5º, Inciso LV da Constituição Federal de 1988.

II – A Comissão deverá concluir os trabalhos com apresentação de relatório final no prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis por igual período, desde que por motivo fundamentado. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA. Belém, 29 de setembro de 2017.

Vítor Manuel Jesus Mateus

Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 234837

PORTARIA N.º 645 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o que dispõe o art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94, que determina que autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado ampla defesa; CONSIDERANDO as recomendações consignadas no parecer da CONJUR de fls. 199/209, constante no processo 2014/332782, devidamente homologado através do despacho de fl. 222; R E S O L V E:

I – Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR através da COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR do NÍVEL CENTRAL/SESPA composta pelos servidores: BENEDITO RAMIRES BRASIL, matrícula nº 2836/1, FLÁVIO HENRIQUE LEONARDI FRANCO, matrícula nº 57191242/1 e SOLANGE DA COSTA PEDROZA, matrícula nº 57197565/1, para sob a presidência do primeiro, apurar os indícios de irregularidades administrativas praticadas pelo senhor **SEBASTIÃO NASCIMENTO DE FREITAS**, servidor desta SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – SESPA, em tese, pela prática das transgressões disciplinares previstas no Art. 177, I, IV e VI, Art. 178, V e XVII e Art. 190, IV, VI e XIII, todos da Lei Estadual nº 5.810/94, as quais se comprovadas, acarretarão a aplicação de uma das penalidades correspondentes ao Art. 183 do mesmo diploma estadual, em tudo observando o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, insculpidos no art. 5º, Inciso LV da Constituição Federal de 1988.

II – A Comissão deverá concluir os trabalhos com apresentação de relatório final no prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis por igual período, desde que por motivo fundamentado. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA. Belém, 29 de setembro de 2017.

Vítor Manuel Jesus Mateus

Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 234841

PORTARIA N.º 642 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o que dispõe o art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94, que determina que autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado ampla defesa; CONSIDERANDO as recomendações consignadas no parecer da CONJUR de fls. 49/50, constante no processo 2015/527729, devidamente homologado através do despacho de fl. 51; R E S O L V E:

I – Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR através da COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR do NÍVEL CENTRAL/SESPA composta pelos servidores: BENEDITO RAMIRES BRASIL, matrícula nº 2836/1, FLÁVIO HENRIQUE LEONARDI FRANCO, matrícula nº 57191242/1 e SOLANGE DA COSTA PEDROZA, matrícula nº 57197565/1, para sob a presidência do primeiro, apurar os indícios de irregularidades administrativas praticadas pela senhora **IRACY LUCAS DA CRUZ**, servidora desta SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – SESPA, em tese, pela prática

das transgressões disciplinares previstas no Art. 177, VI e Art. 178, IV, da Lei Estadual nº 5.810/94, as quais se comprovadas, acarretarão a aplicação de uma das penalidades correspondentes ao Art. 183 do mesmo diploma estadual, em tudo observando o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, insculpidos no art. 5º, Inciso LV da Constituição Federal de 1988. II – A Comissão deverá concluir os trabalhos com apresentação de relatório final no prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis por igual período, desde que por motivo fundamentado. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA. Belém, 29 de setembro de 2017.

Vítor Manuel Jesus Mateus

Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 234832

PORTARIA N.º 649 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o que dispõe o art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94, que determina que autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado ampla defesa; CONSIDERANDO as recomendações consignadas no relatório da Sindicância de fls. 488/497 e do parecer da CONJUR de fls. 500/502, constantes no processo 2015/240102, devidamente homologados através do despacho de fl. 503; R E S O L V E:

I – Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR através da COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR do NÍVEL CENTRAL/SESPA composta pelos servidores: BENEDITO RAMIRES BRASIL, matrícula nº 2836/1, FLÁVIO HENRIQUE LEONARDI FRANCO, matrícula nº 57191242/1 e SOLANGE DA COSTA PEDROZA, matrícula nº 57197565/1, para sob a presidência do primeiro, apurar os indícios de irregularidades administrativas praticadas pelos senhores **DURVALINA SERRÃO PINTO, ALINE GONÇALVES DE SOUZA, ANGIOMAR GOMES AFONSO, CLAUDIO ABADIA DE CARVALHO, MARIA DO SOCORRO CORRÊA LIMA e NARCILDO DA COSTA BEZERRA**, servidores desta SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – SESPA, em tese, pela prática das transgressões disciplinares previstas no Art. 177, IV e VI e Art. 178, V e XVII, da Lei Estadual nº 5.810/94, as quais se comprovadas, acarretarão a aplicação de uma das penalidades correspondentes ao Art. 183 do mesmo diploma estadual, em tudo observando o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, insculpidos no art. 5º, Inciso LV da Constituição Federal de 1988.

II – A Comissão deverá concluir os trabalhos com apresentação de relatório final no prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis por igual período, desde que por motivo fundamentado. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA. Belém, 29 de setembro de 2017.

Vítor Manuel Jesus Mateus

Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 234854

PORTARIA N.º 641 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o que dispõe o art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94, que determina que autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado ampla defesa; CONSIDERANDO as recomendações consignadas no parecer da CONJUR de fls. 80/82, constante no processo 2016/98478, devidamente homologado através do despacho de fl. 83; R E S O L V E:

I – Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR através da COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR do NÍVEL CENTRAL/SESPA composta pelos servidores: BENEDITO RAMIRES BRASIL, matrícula nº 2836/1, FLÁVIO HENRIQUE LEONARDI FRANCO, matrícula nº 57191242/1 e SOLANGE DA COSTA PEDROZA, matrícula nº 57197565/1, para sob a presidência do primeiro, apurar os indícios de irregularidades administrativas praticadas pela senhora **SONHA DO SOCORRO FERREIRA TAVARES**, servidora desta SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – SESPA, em tese, pela prática das transgressões disciplinares previstas no Art. 177, VI e Art. 178, I, da Lei Estadual nº 5.810/94, as quais se comprovadas, acarretarão a aplicação de uma das penalidades correspondentes ao Art. 183 do mesmo diploma estadual, em tudo observando o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, insculpidos no art. 5º, Inciso LV da Constituição Federal de 1988.

II – A Comissão deverá concluir os trabalhos com apresentação de relatório final no prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis por igual período, desde que por motivo fundamentado. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA. Belém, 29 de setembro de 2017.

Vítor Manuel Jesus Mateus

Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 234835

PORTARIA N.º 644 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o que dispõe o art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94, que determina que autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado ampla defesa; CONSIDERANDO as recomendações consignadas no parecer da CONJUR de fls. 15/19, constante no processo 2016/291716, devidamente homologado através do despacho de fl. 21; R E S O L V E:

I – Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR através da COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR do NÍVEL CENTRAL/SESPA composta pelos servidores: BENEDITO RAMIRES BRASIL, matrícula nº 2836/1, FLÁVIO HENRIQUE LEONARDI FRANCO, matrícula nº 57191242/1 e SOLANGE DA COSTA PEDROZA, matrícula nº 57197565/1, para sob a presidência do primeiro, apurar os indícios de irregularidades administrativas praticadas pela senhora **SORATA DA SILVA E SILVA**, servidora desta SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – SESPA, em tese, pela prática das transgressões disciplinares previstas no Art. 177, I e VI e Art. 178, IV e XVII, da Lei Estadual nº 5.810/94, as quais se comprovadas, acarretarão a aplicação de uma das penalidades correspondentes ao Art. 183 do mesmo diploma estadual, em tudo observando o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, insculpidos no art. 5º, Inciso LV da Constituição Federal de 1988.

II – A Comissão deverá concluir os trabalhos com apresentação de relatório final no prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis por igual período, desde que por motivo fundamentado. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA. Belém, 29 de setembro de 2017.

Vítor Manuel Jesus Mateus

Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 234839

PORTARIA N.º 646 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o que dispõe o art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94, que determina que autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado ampla defesa; CONSIDERANDO as recomendações consignadas no parecer da CONJUR de fls. 115/121, constante no processo 2014/484212, devidamente homologado através do despacho de fl. 127; R E S O L V E:

I – Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR através da COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR do NÍVEL CENTRAL/SESPA composta pelos servidores: BENEDITO RAMIRES BRASIL, matrícula nº 2836/1, FLÁVIO HENRIQUE LEONARDI FRANCO, matrícula nº 57191242/1 e SOLANGE DA COSTA PEDROZA, matrícula nº 57197565/1, para sob a presidência do primeiro, apurar os indícios de irregularidades administrativas praticadas pelo senhor **VELDSON DE SOUZA PINTO**, servidor desta SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – SESPA, em tese, pela prática das transgressões disciplinares previstas no Art. 177, I e VI e Art. 178, IV, da Lei Estadual nº 5.810/94, as quais se comprovadas, acarretarão a aplicação de uma das penalidades correspondentes ao Art. 183 do mesmo diploma estadual, em tudo observando o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, insculpidos no art. 5º, Inciso LV da Constituição Federal de 1988.

II – A Comissão deverá concluir os trabalhos com apresentação de relatório final no prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis por igual período, desde que por motivo fundamentado. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA. Belém, 29 de setembro de 2017.

Vítor Manuel Jesus Mateus

Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 234843

PORTARIA N.º 647 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o que dispõe o art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94, que determina que autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado ampla defesa; CONSIDERANDO as recomendações consignadas no parecer da CONJUR de fls. 157/159, constante no processo 2015/555656, devidamente homologado através do despacho de fl. 160;